



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº 3.231 / 2006**

*“Institui a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Obesidade”*

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Muriaé, a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Obesidade, a ser realizada na última semana do mês de outubro de cada ano.

Art. 2º – O Poder Executivo Municipal, a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde ficarão encarregados de criar o Programa relativo à Semana, utilizando para este fim salas de aula da rede pública, podendo utilizar-se de outros locais que sejam convenientes.

Art. 3º - A Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Obesidade realizará atividades tendentes a:

- I – esclarecer a comunidade quanto às causas da doença;
- II – promover a integração das pessoas portadoras da doença em todos os níveis sociais;
- III – promover campanha educativa visando a prevenção e a conscientização quanto à problemática das pessoas obesas;
- IV – promover o intercâmbio de informações com a comunidade visando as soluções efetivas para as dificuldades enfrentadas pelas pessoas portadoras da doença.

Art. 4º – Farão parte da Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Obesidade, seminários, aulas, palestras com exibição de vídeos, slides, filmes cartazes e outros meios de divulgação da doença.

Art. 5º – O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 12 de abril de 2006.

**JOSÉ BRAZ**  
**Prefeito Municipal**